



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

LEI Nº 254/88.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaquitanga, no Estado de Pernambuco, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, ativos, inativos e pensionistas, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no mês de agosto, 20% (vinte por cento) no mês de setembro ajustando os quantitativos, aos níveis salariais dos cargos e funções.

Art. 2º — O pessoal contratado terá o reajuste que for acertado entre as partes contratantes.


Art. 3º — As despesas a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, devidamente, suplementadas até o limite das suas necessidades.

Art. 4º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações orçamentárias próprias usando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 1988.


IVANILDO MENDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -